PROJETO DE LEI ORDINARIA 1/2022

INSTITUI O HINO DO BLOCO CARNAVALESCO FLOR DE ABACATE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. - Fica instituído o o Hino do Bloco Carnavalesco Flor de Abacate como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Corumbá/MS.

Art. 2°. - Fica o Poder Público Municipal, através de sua Secretaria ou Fundação competente, autorizada a realizar atividades no Município, visando a divulgação do Hino do Bloco Carnavalesco Flor de Abacate, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Corumbá-MS, através de festividades alusivas ao feito.

Art. 3°. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por meio de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O citado Hino de Bloco Carnavalesco, apesar de ser o carro chefe do Bloco Carnavalesco Flor de Abacate, foi adotado pela grande maioria da População Corumbaense, assim como, pelos que visitam o município de Corumbá/MS, como apaixonados ou que se apaixonam pelo Carnaval de nossa cidade, como sendo a Música Símbolo do Carnaval Corumbaense.
Aproveita-se o momento para prestar a merecida e justa homenagem aos criadores da letra desse verdadeiro Hino do Carnaval de nosso município de Corumbá/MS, isto é, os Senhores José Eloy Magalhães e João Batista Carretoni, obra esta criada em 1969, porém, só apresentada no Carnaval de 1970.

CORUMBA/MS, 21 de Fevereiro de 2022

Nelson Dib Junior (Nelsinho)
Vereador(a)

DOC: 1645468304